

**“DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO
DO SESCOOP/PR EM CONSULTORIAS E A CONTRAPARTIDA
DAS COOPERATIVAS**

Período: 15/01/2025 a 14/01/2026

Define os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em consultorias e a contrapartida da cooperativa, para o período de 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Considerando o disposto na Resolução SESCOOP/PR n. 94, de 20 de março de 2024, que normatiza a contratação de consultoria, especialmente a disposição do artigo 21¹.

O Superintendente do SESCOOP/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 14, item XVI do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Definir os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em consultoria, assim como a contrapartida financeira das Cooperativas, para o período de *15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026*.

Art. 2º - Em consultorias, o valor de apoio do SESCOOP/PR e a respectiva participação financeira da Cooperativa observará a fórmula abaixo:

$$VC = VR \times IC$$

Onde:

VC: Valor da hora de consultoria

VR: Valor de Referência; e

IC: Índice de Complexidade.

Parágrafo Primeiro: O valor de Referência (VR) para a hora de consultoria é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

¹ **Art. 21** O SESCOOP/PR, por meio da aprovação *ad referendum* de seu Conselho Administrativo, estipulará um limite anual de aporte às contratações de consultorias disciplinadas por este Regulamento.

Parágrafo Único: O SESCOOP/PR estabelecerá em Portaria a matriz de complexidade que definirá os valores de referência da hora técnica para consultoria.

Parágrafo Segundo: Quando o valor da proposta enviada pelo fornecedor for menor do que o VC (valor hora de consultoria) apurado pelo(s) técnico(s) do Sescoop/PR, prevalece o valor da proposta.

Parágrafo Terceiro: O Índice de Complexidade será o resultado apurado na Matriz de Complexidade, que considerará os seguintes critérios:

- a) Matriz de Risco;
- b) Governança e Gestão; e
- c) Impacto econômico e social.

Art. 3º - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR, a consultoria somente será realizada mediante complementação financeira do valor excedente pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, esta deverá, quando do envio do relatório de encerramento de cada etapa da consultoria, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

Art. 4º - Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR e desde que cumpra os requisitos do artigo 14 da Resolução nº. 91/2023, a consultoria poderá, a critério do Sescoop/PR, ser contratada por inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - O valor de apoio à Instrutoria², soluções descentralizadas, e Consultoria está limitado ao valor de contribuição da Cooperativa repassado ao Sescoop/PR, condicionado à oportunidade e conveniência do Sescoop/PR.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2025, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO BOESCHE
Superintendente do SESCOOP/PR

² Conforme Portaria n. 01/2025.

ANEXO

Considerando que a metodologia do cálculo do índice de complexidade de apoio à Consultoria pelo SESCOOP está em teste, esta se mantém como anexo da Portaria 02/2025. Contudo, após consolidação da metodologia, o anexo será incorporado à Resolução SESCOOP/PR n. 94, de 20 de março de 2024.

I. Cálculo do índice de complexidade

Para o cálculo do índice de complexidade serão considerados os parâmetros listados no Parágrafo Terceiro do Art. 2º, recebendo pesos atribuídos conforme relevância dos critérios:

Parâmetros	Relevância
Matriz de Risco	50%
Governança e Gestão	20%
Impacto Econômico e Social	30%

Os critérios considerados para o cálculo do índice de complexidade estão detalhados abaixo.

A) Matriz de Risco: a classificação de risco será composta pelo resultado da combinação de indicadores selecionados, variando de 0 a 1, com índice obtido pela relação entre a pontuação obtida e a pontuação total possível. A partir do resultado dos cálculos abaixo, será possível aplicar os ponderadores de acordo com as faixas:

Faixa	Risco	Ponderação
1	0,10	0,50
2	0,20	1,00
3	0,30	1,50
4	0,40	2,00
5	0,50	2,50
6	0,60	3,00
7	0,70	3,50
8	0,80	4,00
9	0,90	4,50
10	1,0	5,00

Para o cálculo de risco das cooperativas, serão considerados métodos diferenciados entre os ramos, descritos a seguir.

Considerar para as cooperativas dos ramos agropecuário, consumo, infraestrutura, transporte, trabalho, e saúde, considerando cooperativas prestadoras de serviços, e não operadoras de planos:

Pontuação	Liquidez Corrente	Endividamento Total	Tesouraria	Margem Líquida
1	< 0,70	=> 80%	< -20%	< 0%
2	=> 0,70	=> 75%	=> -20%	=> 0%
3	=> 0,80	=> 70%	=> -10%	=> 1%
4	=> 0,90	=> 65%	=> -5%	=> 2%
5	=> 1,00	=> 60%	=> 0%	=> 3%
6	=> 1,10	=> 50%	=> 5%	=> 4%
7	=> 1,35	< 50%	=> 10%	=> 6%

Para os ramos crédito e cooperativas operadoras da saúde suplementar, o cálculo da pontuação obtida e a pontuação total possível deverá considerar o somatório da pontuação e respectivo peso atribuído.

Considerar para as cooperativas do ramo crédito:

Pontuação	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	< 4	< 4	> 0,9	> 9%	< 0,2	< 0,05	< 0,2	=> 40	< 3%
2	<= 6	<= 6	=> 0,7	=> 6%	<= 0,35	<= 0,1	<= 0,35	=> 30	<= 6%
3	<= 8	<= 8	=> 0,6	=> 3%	<= 0,5	<= 0,2	<= 0,5	=> 20	<= 9%
4	<= 10	<= 10	=> 0,5	=> 1%	<= 0,65	<= 0,3	<= 0,65	=> 15	<= 12%
5	> 10	> 10	< 0,5	< 1%	> 0,65	> 0,3	> 0,65	< 15	< 12%
Peso	15	15	15	15	5	5	5	20	5

Sendo:

- 1 - Índice de Endividamento;
- 2 - Índice de Alavancagem;
- 3 - Liquidez Imediata dos Depósitos;
- 4 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido;
- 5 - Concentração de ativos – 10 maiores tomadores;
- 6 - Concentração de ativos – maior tomador;
- 7 - Concentração de passivo;
- 8 - Índice de Basiléia;
- 9 - Índice de Provisionamento.

Considerar para as cooperativas operadoras de saúde suplementar:

Pontuação	1	2	3	4	5	6	7
1	>= 2	>= 1,6	>= 10%	>= 0,5	>= 50%	>= 6%	>= 6%
2	>= 1,6	>= 1,4	>= 6%	=> 0,35	>= 40%	>= 4%	>= 4%

3	>= 1,4	>= 1,2	>= 4%	=> 0,25	>= 30%	>= 2%	>= 2%
4	>= 1,0	>= 1,0	>= 0%	=> 0,10	>= 20%	>= 0%	>= 0%
5	< 1,0	< 1,0	< 0%	< 0,10	< 20%	< 0%	< 0%
Peso	7	5	10	2	5	15	10

Pontuação	8	9	10	11	12	13	14
1	>= 3%	<= 50%	<= 50%	<= 30	<= 15	<= 80%	<= 0
2	>= 2%	<= 60%	<= 60%	<= 45	<= 20	<= 85%	<= 0,4
3	>= 1%	<= 70%	<= 70%	<= 75	<= 25	<= 90%	<= 0,5
4	>= 0%	<= 90%	<= 90%	<= 90	<= 30	<= 95%	<= 1
5	< 0%	> 90%	> 90%	> 90	> 30	> 95%	> 1
Peso	7	5	10	2	2	15	5

Sendo:

- 1 - Liquidez Corrente;
- 2 - Garantia de Capital de Terceiros;
- 3 - Tesouraria
- 4 - Independência Financeira
- 5 - Provisões Técnicas x Passivo Exigível;
- 6 - Margem Operacional;
- 7 - Margem Líquida;
- 8 - Média anual de crescimento de beneficiários;
- 9 - Índice de Imobilização;
- 10 - Endividamento Total;
- 11 - Prazo Médio de Recebimento;
- 12 - Prazo Médio de Pagamento Cooperado;
- 13 - Sinistralidade da Carteira Total;
- 14 - Nível de Alavancagem (Ebitda).

B) Governança e Gestão: É o resultado encontrado entre os índices de Governança e Gestão, obtidos pelo Diagnóstico Governança e Gestão (PDGC) – do SESCOOP Nacional, variando de 0% a 100%. Considerando que o Diagnóstico Governança e Gestão resulta no índice de Governança – ISGC e no índice de Gestão – ISG, a pontuação será obtida pela ponderação entre os índices, com peso de 50% cada, e pelos níveis de maturidade pontuados para cada um dos 4 cadernos, conforme multiplicador apresentado na tabela abaixo:

Faixa	Nível de Maturidade	Ponderação
1	Primeiros Passos	0,50
2	Compromisso com a Excelência	0,70
3	Rumo a Excelência	0,85
4	Excelência	1,00

Faixa	Pontuação ISGC + ISG	Ponderação
1	0,10	5,00
2	0,20	4,50

3	0,30	4,00
4	0,40	3,50
5	0,50	3,00
6	0,60	2,50
7	0,70	2,00
8	0,80	1,50
9	0,90	1,00
10	1,00	0,50

Em casos excepcionais, considerando urgência e mediante ausência de Índice de Governança – ISGC e Índice de Gestão – ISG, o Sescop/PR avaliará a governança e gestão da cooperativa por percepção de gestão, seguindo os seguintes critérios:

- Deficitária: Refere-se a uma percepção de gestão que está abaixo do esperado ou necessária para alcançar os objetivos organizacionais;
- Básica: Indica uma percepção de gestão que atende aos requisitos mínimos, mas não vai além disso;
- Competente: Descreve uma percepção de gestão que está em um nível adequado e eficaz, demonstrando habilidades sólidas na condução das operações;
- Eficiente: Reflete uma percepção de gestão que vai além da simples competência, otimizando recursos e processos para alcançar resultados de forma eficaz e econômica;
- Exemplar: Denota uma percepção de gestão verdadeiramente notável, caracterizada por inovação, liderança inspiradora e resultados extraordinários.

Serão atribuídas as seguintes ponderações para finalidade de cálculo do índice de complexidade:

Faixa	Pontuação	Ponderação
1	Deficitária	5,00
2	Básica	3,50
3	Competente	2,50
4	Eficiente	3,00
5	Exemplar	1,00

C) Projeção de Impacto Econômico e Social: Indicado pelos analistas técnicos do Sistema Ocepar, e classificado em três faixas: i) Baixo Impacto; ii) Médio Impacto; e iii) Alto Impacto. Deve ser elaborado sob a premissa de potencial de ganho ou retorno, monetário ou de eficiência, percebidos na gestão da cooperativa, seu quadro social, processos, recursos humanos, operações, pela realização da consultoria. A forma de estimativa ficará registrada em relatório técnico. Identificado o impacto econômico, será atribuído multiplicador conforme faixa e ponderação abaixo:

Faixa	Impacto Econômico e Social	Ponderação
1	Baixo	1,00
2	Médio	2,50
3	Alto	5,00

II. Fórmula do Índice Complexidade da Cooperativa

Com a definição dos 3 critérios de complexidade do projeto de consultoria, é possível definir o **índice de complexidade**, através da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Complexidade} = + iMR + iGG + iIE$$

Onde:

IC = Índice de Complexidade

i_{MR} = Índice da matriz de risco

i_{GG} = Índice de Gestão e Governança

i_{EB} = índice de impacto econômico e social

De posse do resultado do IC (índice de complexidade) anterior, é possível aplicar a fórmula abaixo para assim determinar o **valor hora consultoria**:

$$VC = VR \times IC$$

Onde:

VC = valor hora consultoria

VR = Valor referência (R\$ 200,00)

IC = Índice de complexidade

Os resultados obtidos serão apresentados à cooperativa juntamente com a proposta do fornecedor.

PORTARIA 02-2025 - DEFINE VALORES MAXIMOS PARA CONSULTORIA-2025 pdf

Código do documento 9ac23086-396c-4268-b71f-681950964e6b



Assinaturas



Leonardo Boesche
leo.boesche@sistemaocepar.coop.br
Assinou

Leonardo Boesche

Eventos do documento

15 Jan 2025, 14:17:46

Documento 9ac23086-396c-4268-b71f-681950964e6b **criado** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:17:46-03:00

15 Jan 2025, 14:18:31

Assinaturas **iniciadas** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email: josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:18:31-03:00

15 Jan 2025, 16:42:14

LEONARDO BOESCHE **Assinou** (d2545c9a-b6d2-412d-bf69-1e547e4a461f) - Email: leo.boesche@sistemaocepar.coop.br - IP: 189.30.187.14 (189.30.187.14 porta: 45584) - [Geolocalização: -25.4246912 -49.2699648](#) - Documento de identificação informado: 383.965.480-72 - DATE_ATOM: 2025-01-15T16:42:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):885c126f4dbed42404c6597243249b848af26da5696e7b33b2ed6709beb617cf
(SHA512):e99ca300aee4b2ab6d7d6acda9b44fff8cce275d54870261cce7222e38b99b01d17ae443eee0e54c40091dcf461972e2c1c8a22ad5582a8896020d68c20b1334

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.